

**LEI MUNICIPAL N°  
159/2005.**

**DATA:** 08 DE JUNHO DE 2005.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE NORMAS PARA APLICAÇÃO DE INSETICIDAS E HERBICIDAS.

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1°:** Fica o produtor rural e os pecuaristas deste Município de Feliz Natal, proibidos de fazerem pulverização de produtos químicos considerados tóxicos, tipo inseticida e herbicida, com aeronaves, nas proximidades da cidade, vilas, bairros ou distritos.

**ARTIGO 2°:** Não é permitida a aplicação aérea de defensivos agrícolas em áreas situadas a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros de povoações (cidades, vilas, bairros), de mananciais de captação de água para abastecimento de população, e de 500 (quinhentos) metros de mananciais de água, moradias isoladas e agrupamentos de animais.

**ARTIGO 3°:** No caso da aplicação aérea de fertilizantes e sementes, em áreas situadas a distância inferior a 2 (dois) quilômetros de moradias, o aplicador fica obrigado a comunicar previamente aos moradores da área.

**ARTIGO 4°:** Toda aplicação de inseticidas ou herbicidas, via aérea ou terrestre deverá ser feita com maior porcentagem de óleo, evitando que seja levado pelo vento.

**ARTIGO 5°:** As aeronaves agrícolas, que contenham produtos químicos, ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas e os agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes.

**ARTIGO 6°:** No recinto de manipulação de produtos, deverá ser mantido, em local de fácil acesso extintor de incêndio, sabão, água para higiene pessoal e caixa contendo material de "primeiros socorros".

**ARTIGO 7°:** Fica o Poder Público Municipal encarregado de fiscalizar os locais de abastecimento destes veículos agrícolas para fazer averiguação se os mesmos estão dentro das normas de prevenção a saúde.

**ARTIGO 8°:** As penalidades serão estabelecidas conforme legislação vigente.

**ARTIGO 9°:** Esta Lei foi estabelecida visando a preservação da natureza no perímetro urbano, a

preservação dos rios e sobre tudo da vida do ser humano, animais e aves.

**ARTIGO 10:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 11:** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM 08 DE JUNHO DE 2005.**

**MANUEL MESSIAS SALES  
PREFEITO  
MUNICIPAL**